



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6011.2023/0001183-6

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2023-SGM

01. OBJETO

1.1. Aquisição de Garrafa de Água Mineral Natural 510ml /copa do Gabinete do Prefeito.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata o presente a solicitação para aquisição de Garrafa de Água Mineral Natural 510ml servidos diariamente no Gabinete do Prefeito.

03. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	Água Mineral 510ml - natural sem GÁS - alto grau de leveza pH em torno de 7 (neutro) e baixo teor de sódio. MARCAS REFERÊNCIA: Bioleve, Minalba, Lindoya, Nestlé	4.836

A entrega deverá ser **parcelada por um período de 12 meses** - a contar inicialmente a partir de Maio/2023

A entrega deverá ser efetuada 05 em dias - após emissão de Ordem de Fornecimento Emitida por este Departamento de admin.predial.

1ª. entrega: 33 pacotes com 12 (doze) garrafas de 510ml, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da nota de empenho.

A solicitação será de acordo com a necessitada das unidades requisitantes.

Validade - 12 meses - tendo o envase sido no prazo máximo de 30 dias.

ENTREGAS:

2023

3564 GARRAFAS de 510ml (parcelado de 05 à 12/2023)

2024

1272 GARRAFAS de 510ml (parcelado de 01 à 04/2024)



3.1. Da Exigência De Amostra

3.1.1. Não será necessário desde que enviado junto com a proposta a marca, foto e demais especificações do produto ofertado.

04. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Vale do Anhangabaú nº 128 – Garagem do Edifício Matarazzo, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com a senhora Elizabete Andréa Monteiro, pelo telefone (11) 3113-9834 ou por E-mail: eandream@prefeitura.sp.gov.br / gersilva@prefeitura.sp.gov.br

4.1.1. Deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias;

4.1.2 Deverá ser parcelada em 3 e ou 4 parcelas até dezembro de 2023, ou ainda de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de ordem de fornecimento emitida por esta supervisão; tendo prazo de entrega 10 dias a partir da data de emissão da mesma. A validade dos perecíveis, quando da entrega, deverá ter seu vencimento dentro um prazo mínimo de 10 a 12 meses na data da entrega.

4.1.3. O objeto desta licitação não será recebido sem a emissão da Nota Fiscal.

05. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O objeto desta Dispensa deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em sua parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, de cópia reprográfica da Nota de Empenho, bem como com todos os documentos elencados na Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento da obrigação, que se dará com o recebimento definitivo dos produtos pela Unidade Requisitante.



6.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 9 de 12 de Janeiro de 2021, decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da unidade requisitante, em conformidade com a Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do objeto deste Ajuste.

6.4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 11.20.04.122.3024.2.1003.3.90.30.0000.1.500.90010

6.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Na hipótese do produto entregue apresentar vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação a Contratada estará incorrendo na penalidade prevista na cláusula 8.4.4. do Ajuste, e deverá saná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o que incidirão as penalidades previstas para o atraso na entrega ou não execução do objeto, conforme cláusula 8ª.

7.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo supra aludido, a Contratante, a seu critério, exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie em condições de uso, ou seu valor correspondente, sem prejuízo da restituição da quantia paga pelo material, monetariamente atualizada (Lei nº 8.078/90 – CDC), bem como a aplicação das penalidades previstas no item 8.4.1. ou 8.4.4. do Ajuste.

08. PENALIDADES:

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



8.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

8.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

09. FUNDAMENTAÇÃO:

9.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A Contratada deverá observar o disposto no art. 114º, inciso II do Dec. nº 62.100/2022.

10.1.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



10.2. Fica vinculada a esta NE e anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.